

## A POLÍCIA FRENTE AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CEL PM CARLOS MAGNO NAZARETH CERQUEIRA  
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

*Resumo: Enfoca a posição da polícia, diante do menor infrator, tendo em vista o Estatuto da Criança e do Adolescente. Analisa o que acontece em outros países, através dos autores que cita, e relata experiências da PMERJ no seu trato com meninos de rua, principalmente tendo em vista as diretrizes constitucionais. Conclui referindo-se à postura que deve ter a Polícia diante do problema.*

### 1 INTRODUÇÃO

Antes de falarmos especificamente do tema, entendo ser necessária uma série de considerações a respeito dos serviços policiais no Brasil, sobre as inovações trazidas pela nova Constituição Federal e ainda algumas idéias sobre o novo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sobre as polícias brasileiras, cabe ressaltar a sua notada dificuldade em trabalhar dentro dos preceitos legais, acostumadas que foram a operar em regimes autoritários e fortemente arbitrários. Não foram acostumadas ou treinadas para atuar em regimes de democracia plena em que os direitos da cidadania devem ser respeitados.

A nova Constituição Federal, no capítulo que cuida dos direitos e deveres individuais e coletivos, estabelece uma série de prescrições que, por um lado, são limitadoras da ação policial e, por outro, asseguradoras de direitos que estão a requerer das corporações policiais novas formas de atuação.

Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que vem substituir o atual Código de Menores, não se pode deixar de reconhecer que se trata de uma proposta altamente inovadora e progressista, que está a exigir de

todos nós, sociedade e governo, muito trabalho, inteligência e persistência para a sua real implantação.

É com essas considerações que pretendemos abrir o nosso tema: A Polícia frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 2 O PAPEL DA POLÍCIA

O relatório plurianual de ocorrências da PMERJ, período 1982/1986, aponta no grupo "ocorrências não-criminosas", no item encaminhamento de menor, o número de 20.118 (vinte mil cento e dezoito) encaminhamentos no período citado, registrando uma média de aproximadamente 4.000 (quatro mil) encaminhamentos por ano.

Parece que o quadro se repete nos outros Estados, com a óbvia ressalva de se guardarem as características e as diversidades dos aspectos regionais. Mas o fato que se quer mostrar é o incontestável envolvimento do policiamento ostensivo com a criança e o adolescente na rua.

Uma pergunta inicial é de como de dá esse envolvimento. Será que o relacionamento que se estabelece neste encontro, policiamento ostensivo e adolescente, se apresenta livre de tensões e de conflitos?

Será que são estabelecidas relações inamistosas, pressionadas e incentivadas por uma comunidade amedrontada e aturdida, particularmente nos grandes centros urbanos, que solicita o recolhimento das ruas dos adolescentes?

Vamos deixar sem respostas tais perguntas, para antes falarmos um pouco sobre as estratégias do policiamento ostensivo e algumas divergências que se têm estabelecido entre nós, polícias militares, particularmente no que diz respeito ao trabalho da PM nesta área. Alguns pensam que este não é problema de polícia.

Preliminarmente, um exame da bibliografia policial poderá servir como primeiro passo para a compreensão dessa questão. O. Wilson (1974) enfatiza a participação da polícia nessa questão, entendendo que "*na prevenção da delinquência se deverá concentrar a atenção na população jovem*". Ele não concorda com aquelas objeções à participação da polícia sob as alegações de falta de qualidade do policial, ou ainda que o contato com o policial seria prejudicial para o adolescente (1974, pág. 271).

Ainda O. Wilson (1969) discute a conveniência da organização de "*unidades de assuntos Juvenis*" nos órgãos policiais, listando uma série de procedimentos que podem ser da responsabilidade da polícia, entendendo como fora de qualquer discussão pelo menos três entre vários procedimentos por ele listados: a **investigação**, a **prevenção de delitos** e a **fiscalização dos locais de risco para menores**

Raymond Clift (1964) chama a atenção também para a importância

do trato da polícia com o menor, por ser ela a primeira a entrar em contato com ele; "a forma como a detenção é feita produz no menor infrator uma profunda impressão e afeta a atitude que vai assumir durante toda a sua vida para a sociedade e a lei" (pág. 257).

Kenney e Pursuit (1971) assinalam o papel da polícia no trato com o adolescente:

*"El hecho de un adolescente se vea envuelto en el sistema de justicia juvenil depende ordinariamente del resultado de un encuentro con la policía.*

*Esos encuentros son muy frecuentes, especialmente en el centro extremadamente poblado de las ciudades. Algunos son consecuencia de un acto criminal de proporciones significativas: se ha sorprendido al adolescente in fragante, se le está buscando o hay razón para sospechar de su culpabilidad, según la descripción hecha por el denunciante" (pág. 50).*

Outro dado apresentado pelos autores acima é de que a tarefa maior da polícia no trato com os adolescentes se refere aos que cometem infrações e ainda ao trabalho de prevenção das atividades delituosas. Assinalam que se calcula entre 50 a 75% o esforço com a juventude.

Kenney e Pursuit levantam uma questão bastante discutida nos meios policiais e bastante examinada pelos estudiosos quando falam do papel e das funções da polícia, que é o caráter social de sua atividade.

Os autores chegam à afirmação de que já é tempo de a polícia admitir oficialmente que desempenha uma função de serviço social (pág. 90). São as chamadas atividades não coercitivas que incluem, segundo os autores, os serviços sociais, prevenção do crime, prestação de serviços e proteção das liberdades individuais e direitos civis.

Rico e Salas (1987) assinalam também o aspecto social do trabalho policial, quando indicam que 80% dessas atividades são assistenciais ou de serviços à coletividade.

Ao falarem das funções policiais, dividem-nas em funções institucionais e assistenciais, bem próximas das atividades coercitivas e não-coercitivas apresentadas por Kenney e Pursuit.

Reportando uma vez mais ao relatório plurianual da PMERJ (1982-1986), verifica-se que as ocorrências não-policiais apresentam um percentual médio do esforço policial em torno dos 58%, apontando também para uma série de atividades não ligadas diretamente ao combate à criminalidade.

Segundo o relatório apresentado pelo Ten Cel PM Jorge Lopes Serrano Filho (1986), dando conta da sua participação no IX Censo Internacional de Alta Especialização para as Forças de Polícia, realizado em Milazzo, na Itália, observa-se também a preocupação com o tema

delinqüência juvenil e com o papel da polícia. Concordaram que *"as atitudes anti-sociais e a marginalização do jovem não podem ser combatidas apenas com medidas repressivas"* (pág. 05). Destacam os mecanismos comunitários utilizados para a ajuda ao adolescente e chamam a atenção para o valor das medidas preventivas e do apoio comunitário, chegando a afirmações como: *"o policial, possuidor de um excepcional espírito de serviço público, deve considerar-se um operador social por excelência ou preparar-se para sê-lo, pois de sua ação dependerá a liberdade, a segurança, a justiça e a solidariedade, aspirações máximas do cidadão"*.

Parece fora de dúvida que o trabalho da polícia com o adolescente deve deixar de ser meramente repressivo e começar a ser um trabalho mais preventivo, apoiando todas as organizações públicas e comunitárias que estejam empenhadas no trabalho de prevenção ou de recuperação.

A idéia do policial como "operador social" foi lançada no seminário de Melissa e chegou a nós por um oficial de polícia italiano, que em visita ao Comando Geral da PMERJ dava notícia de um projeto da sua Polícia no trabalho com jovens viciados em drogas. É certo que as questões dos jovens no Brasil são mais agravadas do que as dos países europeus; aqui, mais do que a delinqüência, assoma com grande gravidade o **abandono**.

Gostaria de abordar um pouco mais a idéia do policial - operador social - como uma estratégia que muito me agrada e que parece estar sendo adotada em vários países. A atividade policial se caracteriza por se dar ou se desenvolver no próprio meio social, participando ou intervindo na complexa tessitura das relações interpessoais. Esta intervenção se dá na maioria das vezes em situações de conflitos e tensões que precisam sempre de pessoal preparado e especializado, sob pena de elas se agravarem. Daí a idéia de "operador social" parecer apropriada para descrever o trabalho do policial, seja no trato com o adolescente ou com a comunidade de um modo geral.

A idéia de uma polícia comunitária que já está deixando de ser uma questão teórica vem sendo recomendada a partir de uma série de pesquisas que algumas organizações científicas vêm realizando nos Estados Unidos. Pesquisas em Newark e Houston apontam para programas policiais que aumentam a qualidade e a quantidade dos contatos polícia-cidadão. *"A Polícia tornou-se capaz de cooperar com os moradores na solução dos problemas locais. Esta técnica chamada de serviços comunitários surge como uma nova orientação para as atividades policiais"*.

Há bastante crítica a respeito do papel assistencial da Polícia, entendendo alguns que essa atividade sobrecarregaria a atuação policial, prejudicando o combate ao crime. Os que se contrapõem a essas críticas apresentam uma série de argumentos que justificam a colaboração da polícia em áreas que não são pertinentes ao combate ao crime.

Rico e Salas apontam as razões, relacionadas a seguir, que justificam o emprego do policial na área não propriamente ligada ao combate

do crime:

- 1) disponibilidade dos policiais, visto que a atividade repressiva só representa de 15 a 20% do seu tempo. (Os dados estatísticos da PMERJ não estão longe dos percentuais aqui representados);
- 2) normalmente a concentração dos efetivos policiais coincide com a densidade dos bairros desorganizados, que são os locais onde se dá um maior número de problemas sociais;
- 3) a intervenção rápida e adequada da Polícia em ocorrências que envolvem um grande número de incidentes, tais como: conflitos familiares, auxílio a pessoas perdidas em bosques e matas; acidentes de trânsito, etc;
- 4) a obrigação profissional de o agente policial assistir uma pessoa em perigo, inclusive se há risco;
- 5) a inexistência de determinados serviços sociais ou de serviços de urgência para auxílio ao público;
- 6) as solicitações da população e dos profissionais de certos serviços sociais, que em última instância procuram a polícia;
- 7) os poderes de que dispõe a polícia, que pode fazer uso de força quando a situação exige uma intervenção coercitiva;
- 8) a vontade policial de melhorar a sua imagem negativa, resultante do seu trabalho repressivo.

Rico e Salas (1987, pág. 57) chamam atenção para o fato de se rever a intervenção policial diante dessa nova face assistencial. Dizem que essa atuação há de se centrar na comunidade e não no indivíduo, como ocorre no campo da Psiquiatria, Medicina e Serviço Social.

Acredito que esses dados aqui apresentados sobre o papel da polícia sejam rápidos esboços para propiciarem estudos mais acurados que conduzam à melhor compreensão das funções da polícia na sociedade pós-industrial. Não há dúvida de que já há bastante estudos e experimentos, particularmente nos Estados Unidos, enfatizando a excelência do trabalho comunitário na prevenção do crime.

Todas essas citações tiradas de livros que tratam de temas policiais (americanos, italianos, espanhóis) são unânimes em chamar a atenção para os novos papéis que a polícia, particularmente a fardada, é chamada a desempenhar nesta sociedade contemporânea bastante conturbada. A polícia brasileira precisa examinar essas teses, aprofundá-las em um debate permanente sobre o seu papel social para que possa estar à altura das expectativas da comunidade necessitada dos seus serviços.

### 3 EXPERIÊNCIAS DA PMERJ

Agora vamos falar um pouco do trabalho realizado pela PMERJ no

campo da proteção aos jovens e fornecer ainda algumas informações referentes à participação da Corporação em congressos internacionais.

Tudo começou em 1979, no I Congresso sobre Delinquência Juvenil, em Punta Del Leste, nas comemorações do sesquicentenário da Polícia Nacional Uruguaia. Esse Congresso reuniu as polícias uniformizadas do continente sul-americano as quais, preocupadas com o menor e a conseqüente participação dos policiais fardados, buscaram na troca de informações e intercâmbios encontrar procedimentos para serem postos em prática pelos participantes.

Em 1981, no Chile, ocorria o II Congresso das Polícias Uniformizadas, e entre vários temas estava o da competência da polícia no trato com os jovens.

A PMERJ fez parte dos dois conclaves, juntamente com outras co-irmãs, representando o Brasil. As conclusões e recomendações do Chile, além de enfatizarem as sugestões do congresso anterior no Uruguai, apontaram algumas questões importantes, aqui enumeradas:

- reconhecimento de que o menor em situação de risco pode ser levado ao crime;

- reconhece na polícia uniformizada a organização mais próxima para enfrentar em sua origem o surgimento do menor em situação irregular, vez que pelo fato de estar integrada e imersa na sociedade toma contato direto e imediato com seus problemas;

- recomendação às polícias fardadas para atuarem objetivamente na prevenção e na condução dos problemas do menor, seja desenvolvendo atividades ocupacionais que os orientem, seja aprovando a criação e o funcionamento do Centro de Seleção e Encaminhamento, que operando qualificadamente possibilite êxito ao trabalho subsequente;

- reconhece como importante a integração de parte dos organismos preventivos do Estado, tendo como objetivo a proteção do menor.

Nas funções de Subchefia e Chefia do EM da PMERJ, procurávamos com alguns companheiros discutir e refletir um pouco sobre as recomendações acima enumeradas e sua aplicabilidade. No Rio não era comum, e pensamos que em todo o Brasil, as polícias fardadas abrirem espaço para reflexão sobre essas questões; somente as polícias civis possuíam órgãos que cuidavam do menor, mesmo assim quando cometiam infrações.

Não era comum também a integração entre os órgãos estaduais que

cuidavam do problema. O trabalho da PM se resumia no encaminhamento do menor e, em alguns casos (graves), no chamado "combate" com o menor delinqüente. Não havia grande interesse em qualquer trabalho tipo "assistencial" com o menor em situação irregular.

Em 1983 assumimos o Comando da PMERJ, e com a criação da Secretaria Estadual da Polícia Militar, vislumbramos a oportunidade para a criação de um setor que cuidasse dessa questão. Surgia a Assessoria Técnica de Assuntos Especiais (ATAE) que assessoraria o Comando nas questões de tóxicos, trânsito, turismo e menor.

Chefiava a ATAE o Cel Celso Guimarães, e o setor de menores foi confiado ao Cap Sérgio Santos. É relatando o trabalho desse Capitão que se conta agora de maneira mais objetiva o que foi feito na PMERJ. É a história do SIM - Núcleo de Segurança e Integração com o Menor.

O SIM nasce em dezembro de 1984 com a pretensão de ser um centro de estudo e análise para avaliar, interferir ou criar procedimentos policiais relativos ao trato com o menor. Sabíamos das resistências que encontraríamos, vez que era muito difícil convencer companheiros formados em uma filosofia de emprego puramente repressiva a trabalhar de maneira mais preventiva; acrescenta-se ainda também o fato de ser um trabalho inovador, e como todo trabalho inovador suscitar resistências. É bom também aditar que havia por parte dos órgãos da assistência ao menor, públicos ou privados, descrença na importância do papel da polícia, sendo comum ouvir-se que o policial estava despreparado para tais tarefas.

O SIM começou então fazendo um exame da situação da PM nesse campo. Era preciso saber o que se estava fazendo na Corporação e qual era a nossa efetiva participação nesse problema.

Foi ouvindo jovens, policiais, órgãos públicos e privados, autoridades comunitárias e menoristas, participando de encontros, seminários que se pôde levantar alguns dados importantes:

1. *"O percentual de menores infratores é desprezível, no universo de menores com os quais se depara a PM no dia-a-dia de sua atividade".*

Não era só de adolescentes infratores a clientela da PM; há uma população de jovens nas ruas, vivendo, brincando, trabalhando e às vezes assustando gente grande que chama a polícia para espantá-los. Viu-se que tinha que se pensar como trabalhar com esses menores e com aqueles maiores.

Por outro lado decidiu-se pela não especialização de grupos de policiais militares e sim pela chamada *"conscientização geral do público interno, especialmente o policial de rua"*.

Sabemos que há os que entendem que a especialização seja o melhor caminho, e se pode entrar em um campo vasto de

discussões, o que se quer evitar, embora seja bom realçar tal aspecto. A própria PMERJ, por iniciativa de um oficial que participou nos congressos do Chile e Uruguai, organizou uma espécie de **patrulha de menores** nos batalhões por ele comandados. Optamos pela decisão generalizada, entendendo-a apropriada, pois estávamos praticamente no começo de uma grande experiência nesse campo complexo. Partimos então para formação do pessoal e sobretudo para a compreensão da temática.

2. *"A grande maioria dos meninos de/da rua temem a figura do PM (mesmo aqueles que nunca tiveram contato direto com policiais)".*

Infelizmente esse quadro é sempre agravado com desastradas intervenções policiais, às vezes violentas e sempre realçadas pelos órgãos de comunicação social. É um problema que não se cinge só ao menor, mas que certamente deteriora as relações polícia-menor em situação irregular.

3. *"Mais de 95% de crianças institucionalizadas adentraram ao sistema pelas mãos da PM".*

4. *"A PM não possuía uma sistematização na abordagem, condução e na postura diante da criança".*

Não havia uma política organizacional para a adolescência. Os procedimentos fluíam ao talante pessoal de cada Comandante de Batalhão e às vezes até de cada policial envolvido. É certo que a doutrina geral do policiamento ostensivo muitas vezes imprimia a direção desses procedimentos.

Ficou evidente a necessidade de sistematização e uniformização dos procedimentos policiais fundados em uma política do Comando para esse setor.

5. *"A maioria das polícias é detentora de forte preconceito em relação ao menino de rua, relacionando-o com a figura do marginal".*

Já havíamos assinalado as dificuldades de interação policial-menor, e é fácil encontrar aqui as razões para a violência muitas vezes apontada da polícia contra os jovens. Por outro lado, a maneira como a comunidade percebe os meninos de rua não é muito diferente, gerando pressões em cima do órgão policial para detê-los.

Era preciso trabalhar para que essas relações se tornassem mais amistosas.

6. *"A PM não possuía formas de proceder levantamentos*

*estatísticos de ocorrência em que estejam envolvidos menores".*

A não quantificação correta impedia conhecer-se devidamente a demanda e equacionar o esforço policial adequadamente.

Essas conclusões surgidas na fase do diagnóstico prepararam, ou melhor, apontaram para as metas do SIM, que foram as seguintes:

- UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POLICIAIS
- DIFUSÃO DA POLÍTICA DE COMANDO
- REALIZAÇÃO DE PROJETOS INTEGRATIVOS

Era preciso que o SIM fosse também conhecido e apoiado externamente; era tão ou mais importante que a sua divulgação interna. A participação em seminários, debates, simpósios, somado às visitas e audiências a autoridades menoristas foi a estratégia adotada para se mostrar que o SIM existia e que a PM estava implantando uma nova postura diante do menor. Era preciso adquirir credibilidade fora da Corporação.

Com relação à implantação das metas, algumas medidas foram tomadas. No campo da uniformização, em agosto de 1985 eram aprovadas as *Orientações básicas para o Policiamento Preventivo Dirigido a Menores*. Outro documento, o "*Plano de Ação para o Policiamento Preventivo Dirigido a Menores*" em forma de "cartilha" e de fácil assimilação, destinada ao público interno e ao policial de rua, foi adotado.

A difusão da política do Comando em relação ao menor buscava, além da divulgação de novo projeto do relacionamento PM-menor, diminuir as resistências internas que não aceitavam tal tipo de trabalho. Foram programadas visitas às Unidades Operacionais que eram realizadas em período de instrução, onde se exibia um vídeo preparado para discussão da política, uma palestra de apoio e debate abordando o tema.

Incentivou-se também a realização de monografias nos cursos da Escola Superior de Polícia Militar sobre a temática do menor.

A outra meta do SIM chamou-se projetos integrativos e voltava-se para a humanização do relacionamento policial-menor. Algumas máximas serviam de fundamentos teóricos para tais projetos, dos quais destacam-se algumas, como a idéia de que se quer INTEGRAR e não ASSISTIR; integração e não assistência. Colocar a criança no quartel para que ambos, policial e menor, possam melhor se conhecerem e com isso modificar as percepções distorcidas que cada qual tem do outro.

Outra idéia é a de que os projetos devem funcionar em nível de comunidade local, isto é, que os menores convivam com os policiais que patrulham a sua vizinhança.

Não se buscaram também os melhores garotos, mas sim aqueles

que vivendo em situação irregular estivessem na faixa da chamada pré-marginalização. As lideranças comunitárias relacionavam os seus jovens para tais projetos.

Que projetos então se tornaram viáveis? Embora se pensasse em projetos do tipo iniciação musical, iniciação esportiva, patrulheiro de trânsito, iniciação ao trabalho, só pôde ser viabilizado o chamado de salas oficina, inicialmente em colaboração com um projeto do Rotary Club, da Frente Rotariana de Educação para o Trabalho. Havia ainda o interesse por parte da PM em motivar grupos privados e apoiá-los nesse trabalho, ao invés de desenvolver sozinha tais projetos. A idéia de integração era aqui também importante, pois não pensávamos em formar menores para o trabalho da PM, mas sim iniciá-los em alguma ocupação que pudesse ser absorvida pela comunidade. Parece-me que o espírito do Congresso do Chile presidia tal intenção. As salas oficina surgiam então como o grande modelo de projeto integrativo. A grande novidade do projeto era que a iniciativa e a sede se davam na instituição policial, costumeira em não se envolver com projetos desse jaez.

Falamos um pouco do SIM. Um pouco do esforço da PMERJ em mudar sua filosofia e conseqüente postura em relação ao menor. Não pretendemos ter indicado a única solução, outras podem e devem ser encontradas, mas o que parece ser de qualquer forma importante é o novo papel que deve desempenhar o policiamento ostensivo na articulação com os diversos projetos voltados para os meninos de rua.

#### 4 A POLÍCIA EM FACE DAS NOVAS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS

Neste instante pretendemos analisar um pouco a ação policial em face das novas regras constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste exame fica difícil separar os papéis das duas polícias, a fardada, que realiza o policiamento ostensivo, e a civil, que realiza as investigações criminais, responsável pela administração das chamadas "delegacias de menores".

Nós gostaríamos de começar citando dois casos exemplares ocorridos nos Estados Unidos e que servirão para comparar com as nossas práticas e rotinas. São os célebres "caso Miranda vs Arizona" e o "caso Gault".

No "caso Miranda" (1966), a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu que qualquer suspeito detido pela polícia tem direito a ser notificado do seguinte:

1. que tem direito a ficar calado;
2. se falar, deve ficar sabendo que o que disser poderá ser utilizado

nos tribunais;

3. tem direito a consultar um advogado durante seu interrogatório na polícia;

4. que se não puder contratar os serviços de um advogado tem direito a um defensor público.

Essa decisão da Corte americana provocou grandes alterações na rotina dos policiais e na legislação de diversos tribunais de menores (Kenney e Pursuit, pág. 81).

No "caso Gault", a Suprema Corte dos Estados Unidos (março de 1967), em decisão célebre, estendeu aos adolescentes os mesmos direitos constitucionais dos adultos: direito a advogado, direito ao contraditório, direito a uma cópia dos procedimentos e direito a pedir revisão da decisão judicial.

Essa decisão praticamente suspendeu o poder discricionário do tribunal de menores, que no caso de Gault, além da sua detenção, sob uma denúncia verbal, o encaminhou para uma instituição estatal de tratamento de adolescentes.

Esses exemplos aparecem na literatura especializada como marcos das garantias individuais, ressaltando-se o esforço policial para a eles se adequarem. Quando se observa o que acontece no Brasil, nós não podemos falar com a mesma segurança. O que se vê por aqui, e se viu durante a aprovação da Constituição, foi a reserva de certos setores da polícia criticarem quanto à garantia de um elenco de direitos individuais, alguns semelhantes aos obtidos no "caso Miranda", argumentando que tais direitos dificultariam a ação policial e favoreceriam os criminosos.

Acredito que a falta de treinamento do brasileiro para a convivência democrática, o hábito da polícia em atuar de forma marcadamente autoritária e arbitrária, além da tolerância da justiça para com essas práticas, vêm sendo um dado importante a ser considerado, sob pena de se verem frustradas todas as tentativas para adequação das práticas policiais aos regramentos constitucionais.

Agora mesmo estamos sob o impacto do relatório da Anistia Internacional, apontando para a violência da polícia brasileira. Julgo oportuno essas considerações para se ter pronto conhecimento das dificuldades que serão encontradas na transformação das práticas policiais.

Passaremos agora a analisar os itens do Estatuto da Criança e do Adolescente que a nosso juízo implicam a atuação da polícia.

O Capítulo que trata do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade é sumamente importante. São garantidos aos jovens os direitos individuais, sociais e políticos, inscritos na Carta Magna.

Isso implica enormes alterações não só legais como comportamentais, que exigirão atitudes novas da sociedade e da organização policial. A polícia deve estar preparada para assegurar esses direitos, como

ela própria deve se preparar para, no seu relacionamento com os adolescentes, respeitar tais direitos.

A liberdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais, enseja uma série de novos procedimentos. A polícia não poderá mais prender nos célebres "arrastões" os jovens que perambulam pelas ruas; a comunidade não poderá mais expulsar a garotada das ruas. A questão terá que ser trabalhada de uma forma mais educativa e menos polícial. Acredito que um trabalho articulado da polícia com os educadores de rua seja sumamente importante.

Outro item do Estatuto, importante para a ação policial, é o que cuida da Prevenção, particularmente da Prevenção Especial que regulamenta a participação dos jovens nos espetáculos públicos, diversões, esportes, etc.

No Brasil essa tarefa de fiscalização é desenvolvida pelos chamados "comissários de menores", sem muita articulação com o sistema policial. É uma outra área para atenção de um trabalho melhor coordenado não só com a Justiça mas com os Conselhos Tutelares.

O título que cuida da política de atendimento traz também algumas áreas que poderão interessar ao sistema policial. Aqui se obriga a criação de serviços especiais para atendimento às vítimas de maus-tratos, opressão, crueldade etc., e serviços para identificação e localização de pais ou responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos.

Creio que a polícia poderia colaborar bastante nas duas áreas, particularmente na localização das pessoas desaparecidas. Quanto ao auxílio na área da vitimização, sua atuação deve ser mais discreta, agindo sempre em colaboração com os grupos técnicos alocados nessa área.

Nos itens que tratam das diretrizes da política de atendimento, há um que prescreve a integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente infrator. Há que se entender que essa integração não deve ser somente espacial, sob pena de trabalharem na mesma vizinhança, mas com propósitos diferentes; a integração se dá quando os objetivos são iguais e idênticas sejam as filosofias de atuação, situação que só ocorrerá quando todos estiverem enlaçados por uma só política. Creio que o Estatuto pode propiciar isso, através dos Conselhos de Defesa da Criança e do Adolescente.

Os setores da Justiça da Infância e da Juventude, bem como os setores da Segurança Pública deverão colaborar com o Conselho Municipal e Estadual e até deverá ser examinada a possibilidade de sua participação nele.

O título que cuida das medidas de proteção é de grande importância e por isso deve reclamar cuidados especiais na sua aplicação e no seu planejamento; aqui acredito que ocorreu um dos maiores avanços da legislação.

Cabe aqui um exame rápido do atual Código de Menores, quando trata da situação de risco como situação irregular. O Código obriga a polícia a encaminhar aos juizes competentes o menor que se encontra em situação irregular. Essa obrigação sustenta os célebres "arrastões policiais" que detêm os jovens que perambulam pelas ruas; a situação irregular criminaliza a pobreza, a marginalidade social, tratando-os como se fossem casos de polícia ou de justiça penal.

Quando o Estatuto cria as Medidas de Proteção, propõe um outro entendimento para essa questão, que é a de reconhecer que os direitos dos jovens foram ameaçados ou violados:

1. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
2. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
3. ou, em razão da própria conduta do jovem.

Nesses casos são aplicadas medidas de proteção de caráter psicopedagógico e social que deslocam a questão do terreno puramente policial ou judiciário.

Aqui cabe um comentário quanto à possível colaboração policial, que nos remete para a discussão inicial do papel da polícia e das suas atuações no campo da assistência social. É claro que há preconceitos fortes por parte da polícia e por parte dos trabalhadores sociais que, creio, precisam ser entendidos e superados para que se possa articular um bom trabalho conjunto.

Grande parte do contingente que se encontra em situação de risco pessoal e social vive ou trabalha nas ruas. Há por quase todo o Brasil entidades e pessoas que procuram nas ruas realizar um trabalho pedagógico com esses garotos - são os educadores sociais.

Há nas ruas, também trabalhando, o policial fardado que sempre interage com esse garoto e com esses educadores. Essa interação não é sempre marcada por relações cordiais ou amistosas, vez que os objetivos de uns e de outros não são sempre os mesmos; os policiais, com suas crenças repressivas, vêem nos garotos "criminosos em potencial", perigosos marginais que precisam ser detidos e entregues a casas de correção e tratamento; os educadores, com sua visão social e pedagógica, vêem os garotos como vítimas da sociedade, acreditando que seus furtos e suas rebeldias são justificadas e que não necessitam do tratamento repressivo. Por outro lado, há sempre uma comunidade que sustenta a crença policial, acreditando que esses "jovens perigosos" necessitam de repressão.

Creio que nessa área seria preciso uma grande aliança que deve começar com uma identidade de percepções e de crenças. O Estatuto vem procurando impor uma identidade, quando delinea uma proposta política que deverá embasar a atuação desses diversos segmentos sociais.

Insisto na tese de que os educadores de rua não devem prescindir da colaboração da polícia, dá mesma forma como esta também necessita do

apoio desses educadores. A forma de colaboração e de articulação pode ser proposta pelos Conselhos Estaduais e Municipais e ainda pelo Conselhos Tutelares - o órgão responsável pela aplicação das medidas de proteção.

A seção que cuida da prática de ato infracional traz dois capítulos, um tratando dos direitos individuais e outro das garantias processuais, que consolidam os ganhos obtidos como no "caso Miranda" e no "caso Gault", citados anteriormente.

São estendidos aos adolescentes os mesmos direitos estabelecidos na Constituição Federal. À polícia e à justiça cabem papéis importantes não só na adequação de suas práticas a esses novos regramentos, como também na tarefa de fazer com que esses direitos sejam respeitados.

No caso das infrações, as medidas aplicadas, chamadas de medidas sócio-educativas, vão requerer também por parte da polícia uma colaboração toda especial, que não dispensa também um novo enfoque conceitual, enfoque este já introduzido no novo Estatuto, que é o de restringir as formas de internamento aos casos mais graves, utilizando sempre que necessário o apoio familiar e comunitário para o tratamento.

É necessário um grande entrosamento entre a polícia e os orientadores da liberdade assistida e da semi-liberdade, particularmente quando são jovens já conhecidos pelos seus antecedentes.

Outra figura importante criada pelo Estatuto é a do Conselho Tutelar, colegiado responsável pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a quem vai caber a aplicação das medidas de proteção, hoje atribuídas aos Juízes de Menores.

Entre as atribuições do Conselho Tutelar encontramos as de requisição de serviços públicos, inclusive o da segurança, e a inspeção de delegacias de polícia, presídios e outros estabelecimentos públicos ou privados em que possam se encontrar crianças e adolescentes.

Essas tarefas poderão suscitar conflitos com a polícia se não forem anteriormente preparados através do necessário intercâmbio entre essas duas instâncias administrativas.

Os Conselhos Tutelares necessitarão do apoio integral dos serviços públicos para que suas tarefas possam ser desenvolvidas em eficiência e eficácia.

O título que trata do acesso à justiça dispõe sobre os novos procedimentos da Justiça da Infância e da Juventude. Na seção que explica os procedimentos para a apuração do ato infracional atribuído a adolescentes, destaca-se o papel da polícia judiciária.

A lei procura evitar que o adolescente infrator fique por muito tempo nas dependências policiais, e quando for o caso de aguardar detido, por falta de entidades de atendimento, deverá ficar em dependência separada das destinadas aos adultos.

Fica proibido o transporte do adolescente infrator em compartimento

fechado de veículo policial ou em condições atentatórias à dignidade. Isso obrigará novas práticas policiais na condução dos adolescentes às delegacias.

Há outros procedimentos citados pelo Estatuto, mas todos pertinentes à fase judicial, não cabendo aqui maiores comentários.

Para finalizar os comentários sobre aspectos do Estatuto, apontamos agora infrações penais (crimes) que são criadas para enquadrar aqueles que atentem contra os direitos das crianças e dos adolescentes inscritas, no atual Estatuto.

Para a Polícia são os seguintes:

- prender sem ser em flagrante delito;
- violência contra os jovens;
- não comunicar ao juiz quando da apreensão do jovem.

Por aí já se vê a necessidade urgente de preparação das instâncias policiais e judiciárias para seus novos deveres no tocante ao resguardo do direito das nossas crianças e dos nossos adolescentes.

## CONCLUSÕES

Acredito que este estudo possa servir para orientar as nossas reflexões sobre as transformações conceituais por que vêm passando as instituições policiais, e porque não dizer, todas as organizações que compõem o sistema da justiça criminal, obrigando-nos a repensar o papel social de nossas instituições, preparando-as para a convivência em uma sociedade democrática e justa.

Creio que não se pode pensar em mudar a postura da polícia para trabalhar com os jovens sem pensar em mudar a sua filosofia de emprego.

Até mesmo nos EEUU a postura repressiva não tem sido eficiente, apesar dos sobejos recursos materiais e humanos. Há lá uma série enorme de pesquisadores refletindo junto com a polícia sobre tais temas, muitos dos quais professores universitários, e às vezes a própria Universidade ao lado de policiais, como na Itália, discutindo o papel social da Instituição Policial.

Entendo ser necessário que o sistema de justiça criminal (polícia, justiça, prisões) se modernize em termos de administração de recursos humanos e da teoria organizacional, de forma não só a refletir sobre seu papel institucional, como também se preparar para acompanhar os avanços da teoria da Administração e das Ciências Sociais.

É preciso inovação; é preciso crescer como instituição prestadora de serviços públicos; é preciso rever as suas práticas autoritárias e violentas que nada acrescentam em termos de prevenção da criminalidade, é necessário portanto se preparar para operar em um regime democrático, que acredita que o respeito aos direitos humanos (políticos, sociais e individuais) inscritos na nossa Carta Magna seja o único caminho para construir um país de

cidadania plena para todos os seus filhos, jovens e adultos.

**Abstract: The police in face of the statute of the child and the adolescent.** This paper considers the position of the police in relation to transgressors under age, in view of the Statute of the Child and Adolescent. It makes an analysis of what happens in other countries, through authors mentioned, and gives an account of the experience of the Military Police of Rio de Janeiro with street children, mainly in what concerns the new constitutional guidelines. The conclusion offers suggestions as to the posture of the police in face of the matter.

#### INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

- Relatório Plurianual de Ocorrência e Efetivos da PMERJ. Estado Maior da Polícia Militar do Rio de Janeiro.
- CLIFT, Raymond E. *Como razona la Policía moderna*. Editorial Letras, México, 1964.
- WILSON O. W. *Administración de la Policía*. Editorial Limusa, México, 1974, pág. 271.
- WILSON O. W. *Planeación de la policía*. Editorial Limusa, México 1969.
- KENNEY, John P. e PURSUIT, Dan G. *Técnica Policial y administración de justicia para el compartamiento juvenil delictuoso*, Editorial Limusa-Wiley, S.A, México, 1971.
- RICO, José Maria e SALAS, Luiz. "Delito, inseguridad, ciudadana y Policía", junio 1987, mimeo.
- PATE, Antony et al. A redução do temor em relação ao crime em Houston e Newark, Relatório Condensado. Police Foundation, fev. 1986, mimeo, tradução livre.

Obs.: O presente trabalho foi elaborado quando o Autor ocupava o cargo de Assessor Especial da Prefeitura do Rio de Janeiro.